



**MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL  
E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO – PROFNIT  
ASSOCIAÇÃO FORUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA  
DE TECNOLOGIA - FORTEC  
PONTO FOCAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação- PROFNIT, particularmente no que se refere à participação da Universidade Federal do Amapá - Unifap - na condição de instituição associada e encarregada do Ponto Focal-Unifap.

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT é um curso de mestrado profissional *Stricto sensu* com oferta nacional, coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa.

Art. 3º - O PROFNIT é destinado à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, de forma relevante e articulada com a atuação dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT previstos pela Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e pela Lei 13.243/2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação) e as atualizações legais pertinentes ao tema.

Parágrafo único - A Unifap, assim como cada uma das Instituições de Ensino Superior que integram a Rede Nacional, é denominada "Ponto Focal".

Art. 4º. São objetivos gerais do PROFNIT-Unifap:

I - A formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação, para exercer as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica, bem como análogas instâncias responsáveis pela gestão e fomento da Inovação na iniciativa privada ou na esfera do poder público;

II – A formação de profissionais com qualificação para a divulgação e execução de processos na área de conhecimento em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, visando alcançar os diversos setores da sociedade, das instituições, das associações e da livre iniciativa;

III - O incentivo à pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, sob a perspectiva interdisciplinar de fortalecimento das competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica ligados à Academia, setores de desenvolvimento tecnológico e de transferência



de tecnologia em empresas, departamentos ou gerências de fomento à inovação em órgãos de governo, fundações de apoio, organizações sociais e correlatos;

IV - A produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado à Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação visando o Desenvolvimento Local, Regional e Nacional.

Art. 5º O curso de mestrado profissional PROFNIT está organizado como um conjunto integrado de disciplinas e atividades, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno, preparando-o para a pesquisa, gestão da inovação e extensão tecnológica, em campo específico do conhecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As principais características do curso são:

I – curso presencial e gratuito;

II – ingresso anual ou semestral;

III – sistema de créditos;

IV – estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e optativas/eletivas, atividade interdisciplinar, seminários e outras atividades como estudos individualizados, apresentação de trabalhos, publicações e pesquisa com supervisão docente;

V – inscrição por disciplinas ou atividade acadêmica sob orientação docente;

VI – avaliação do aproveitamento acadêmico e exigência de Trabalho de Conclusão;

VII – exigência de compreensão, por parte do candidato, de textos em língua inglesa referentes à literatura científica e técnica específica da área por meio de avaliações recomendadas nacionalmente ou institucionais realizadas pelo Curso e pela Unifap;

VIII – prazo para integralização/conclusão entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, prorrogado excepcionalmente por até 6 (seis) meses por solicitação do discente com justificativa consubstanciada, ciência do orientador e aprovação do Colegiado, com a condição de que o discente tenha integralizado todos os créditos;

Art. 6º - Estão aptos a cursar o PROFNIT portadores de diploma de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação que atendam às exigências de ingresso no Programa e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano/semestre da matrícula.

Art. 7º - O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação outorgará o grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação aos alunos que concluírem o curso.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - As atividades do PROFNIT são coordenadas em Nível Nacional pelo Conselho Gestor (CG) e pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN), de acordo com o Regimento Nacional do PROFNIT.

Art. 9º - A Comissão Acadêmica Institucional da Universidade Federal do Amapá – CAI-Unifap - tem o papel de Colegiado de Curso, com caráter deliberativo, e é presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional, na Unifap, sendo regida de acordo com o presente Regimento Interno do PROFNIT-Unifap e pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Unifap.

Art. 10º - São atribuições da CAI-Unifap:

I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFNIT no Ponto Focal da UNIFAP;

II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFNIT junto aos órgãos da UNIFAP;



- III. Propor à Comissão Acadêmica Nacional o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT do Ponto Focal-UNIFAP;
- IV. Coordenar a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e das provas nacionais de disciplinas obrigatórias, das atividades acadêmicas locais e outros instrumentos de avaliação dos discentes no Ponto Focal-UNIFAP;
- V. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente no Ponto Focal-UNIFAP;
- VI. Definir, em consonância com as normas vigentes institucionais do Ponto Focal-UNIFAP:
- Normas e critérios de avaliação e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;
  - Normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
  - Aproveitamento de estudos, equivalência e convalidação de créditos dos discentes;
  - Sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- VII. Acompanhar, junto ao Departamento de Pós-Graduação, a realização do exame proficiência em Língua Inglesa ou a sua validação; Organizar atividades complementares, tais como palestras, seminários gerais e oficinas; Organizar e inserir nos sistemas da CAPES a informação relativa à execução do PROFNIT no âmbito do Ponto Focal nos prazos estabelecidos, sob pena de sanções definidas pela CAN ou CG.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - As atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PROFNIT são de responsabilidade de seu corpo docente.

Art. 12 - O corpo docente do PROFNIT do Ponto Focal-UNIFAP é composto por doutores ou mestres com experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação Tecnológica, gestão de NITs ou gestão de Sistemas Locais de Inovação, e contemplando os objetivos pedagógicos do PROFNIT.

Parágrafo Único - Os membros do corpo docente são credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional mediante indicação da CAI-UNIFAP.

Art. 13 – O corpo docente do PROFNIT será constituído preferencialmente, por integrantes do quadro ativo da UNIFAP em regime de dedicação exclusiva, vinculados a qualquer de suas Unidades Acadêmicas.

Parágrafo Único - O curso poderá ter participação de docentes e/ou profissionais qualificados de outras Instituições do Estado do Amapá, até o limite de 40% do quadro total de docentes, desde que aprovado o ingresso pela CAN.

Art. 14 - O corpo docente do PROFNIT Ponto Focal-UNIFAP poderá ainda incluir membros nas categorias a seguir, desde que sua participação tenha sido encaminhada e aprovada pela Comissão Acadêmica Nacional.

I. professor em regime de dedicação parcial à UNIFAP;

II. professor aposentado da UNIFAP;

III. servidor técnico-administrativo da UNIFAP com doutorado e com atestada competência acadêmica na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação, considerando que não se abonam horas de trabalho da jornada regular deste servidor em função deste regime de participação;



IV. professor visitante;

V. bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou desenvolvimento científico/tecnológico regional ou equivalente;

VI. professor ou profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, empresa, órgãos de governo ou organizações sociais.

Art. 15 - Todo membro do corpo docente do PROFNIT deve:

I - ser portador do título de Doutor ou Mestre, obtido em programa de pós-graduação no Brasil e Exterior; reconhecido ou validado pelo Ministério da Educação.

II - possuir produção acadêmica ou tecnológica, caracterizada por: publicações em revistas científicas ou periódicos; trabalhos completos em anais de congressos internacionais; depósitos de patentes, proteção de cultivares, registro de softwares, direitos autorais em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo Comitê avaliador respectivo da CAPES;

III - atuar nas linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo Único: Os critérios estabelecidos no caput deste artigo deverão ser observados tanto para o ingresso de novos membros quanto para a permanência de membros no corpo docente do PROFNIT.

Art. 16. As normas para credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT-UNIFAP seguirão as diretrizes e determinações da Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT e também o Regimento Geral de Pós-Graduação da UNIFAP.

Parágrafo Único: Os credenciamentos de docentes deverão ser homologados pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFNIT.

Art. 17. Todos os membros do corpo docente estão automaticamente credenciados para a orientação de dissertação de Mestrado ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 18. Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pela CAPES ou outro órgão competente do Governo Federal, o PROFNIT classificará seus docentes em uma das categorias previstas por esse órgão, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a UNIFAP ou altere o vínculo funcional previamente existente.

## CAPÍTULO IV. DO REGIME ACADÊMICO

### DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 19. A admissão de candidatos para o PROFNIT se dará primeiramente, em caráter eliminatório por meio de Exame Nacional de Acesso, regulamentado por edital de seleção específico, publicado pela Comissão Acadêmica Nacional, no qual serão definidos: o número de vagas, os conteúdos do exame, os graus mínimos e critérios de seleção, bem como as datas, horário e locais de realização do Exame. Essa avaliação será constituída de uma segunda etapa de caráter classificatório, que consiste da avaliação curricular.

§ 1º - O número de vagas disponíveis para cada processo seletivo será fixado no edital de seleção a que se refere o caput deste artigo, não havendo, porém, obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.

§ 2º - A UNIFAP pode, de acordo com sua política de qualificação e termos de cooperação, fazer processos seletivos específicos para candidatos que atendam a requisitos pré-estabelecidos, sem prejuízo da seleção pelo Exame Nacional de Acesso, desde que haja concordância da Coordenação Geral do PROFNIT.



Art. 20. O candidato à admissão no PROFNIT deverá ser portador de diploma de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, que atendam às exigências de ingresso no Programa e que sejam aprovados segundo Art. 19 no ano/semestre da matrícula.

## DA MATRÍCULA

Art. 21. Farão jus à matrícula no PROFNIT exclusivamente os candidatos que tenham sido selecionados de acordo com Art. 19 dentro do número de vagas publicadas para o Ponto Focal – UNIFAP, nos Editais de seleção.

Parágrafo Único: O aluno realizará todo o curso de pós-graduação (mestrado) por meio do PROFNIT sob o regulamento em vigor na ocasião da sua matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada.

Art. 22. O aluno estrangeiro não lusófono terá um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua matrícula, para comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 23. A estrutura curricular do PROFNIT será expressamente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no curso.

Parágrafo Único. No momento da matrícula neste curso de pós-graduação, todo aluno deverá assinar um termo de ciência e responsabilidade quanto às condições de estudo, estrutura curricular e demais normas estabelecidas no presente regulamento.

Art. 24. Todo aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador, que pode ser designado pela Comissão Acadêmica Institucional ou pelo aluno, dentre os membros do corpo docente do PROFNIT-UNIFAP, até o prazo máximo do final do primeiro semestre letivo imediato à matrícula.

§1º - O aluno poderá trocar de orientador ou coorientador com prazo máximo até a matrícula na disciplina “Exame de Qualificação”, desde que apresente justificativa circunstanciada e que obtenha aprovação pela Comissão Acadêmica Institucional.

§2º - A troca de orientação poderá ocorrer a qualquer tempo quando solicitada pelo orientador e aceita pelo Colegiado, ou quando recomendada pela própria Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 25. São atribuições do orientador:

I - aprovar expressamente, a cada período letivo, o plano de estudos detalhado do aluno, que deverá incluir as disciplinas a cursar e as horas semanais reservadas para cada atividade acadêmica, com a exceção do primeiro semestre letivo;

II - opinar sobre quaisquer atos acadêmicos do aluno, incluindo trancamento e destrancamento de matrícula, inscrição e alteração de inscrição em cada período letivo;

III - acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, garantindo o bom andamento do curso de mestrado;

IV- apoiar o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos que resultarão no trabalho de conclusão de curso - TCC ou de dissertação.

Art. 26. A matrícula no PROFNIT será válida por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovada semestralmente.

§1º . Para os fins previstos no caput deste artigo, não serão contabilizados períodos de trancamento de matrícula.

§2º . O trancamento da matrícula não poderá ser requerido no primeiro semestre do curso do PROFNIT; após ter decorrido 2/3 do semestre letivo em andamento ou no último semestre do curso.

§3º Será permitida apenas 1 (uma) solicitação de trancamento, a qual não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sendo vedado ao discente o requerimento de prorrogação de quaisquer prazos no decurso desta condição.



§4º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado por até 6 (seis) meses, por autorização do Colegiado, mediante pedido devidamente circunstanciado do interessado e concordância do orientador, desde que os créditos tenham sido integralizados durante o prazo regular dos 24 (vinte e quatro) meses.

§5º. O discente será desligado automaticamente ao fim do prazo final de 30 (trinta) meses, ressalvado os interstícios decorrentes de processo regular de trancamento.

§6º. Em caso de trancamento de matrícula o discente passará a ser regido pelo regulamento vigente na ocasião da reabertura da matrícula.

Art. 27. Terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do curso o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos seguintes casos:

I - ultrapassar os prazos máximos de validade da matrícula, como disposto no Art. 26;

II – obter nota inferior a 5,0 (cinco) em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

III - não obtiver aprovação no Exame Nacional de Qualificação, em um máximo de duas tentativas;

IV – não renovar a matrícula no prazo definido pela coordenação, a cada semestre.

Parágrafo Único. Para os fins previstos no inciso I, não será contabilizado período de trancamento de matrícula.

Art. 28. O aluno que por alguma razão tiver matrícula cancelada e for desligado do curso somente poderá pleitear sua readmissão mediante aprovação em novo processo seletivo, pelo Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único. Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento vigente na época da readmissão.

## DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 29. Cada ano letivo do curso de PROFNIT será dividido em dois períodos letivos semestrais com 18 (dezoito) semanas de aula cada.

Art. 30. Durante a vida acadêmica do estudante, este deverá estar sempre matriculado em pelo menos uma disciplina ou orientação.

Art. 31. O aluno poderá desistir da inscrição em uma ou mais disciplinas durante o período de alteração e exclusão de disciplinas, previsto no calendário da pós-graduação, mediante a concordância do orientador, desde que tenha sido transcorrido menos de 25% da disciplina.

Art. 32. Para integralização do curso, o aluno deverá cursar, com aproveitamento, um mínimo de:

I – 15 créditos em disciplinas obrigatórias, 6 créditos em disciplinas optativas / eletivas, 3 créditos em seminários, e 6 créditos na Oficina Profissional.

II – 13 créditos necessários para cumprir à obrigatoriedade do Seminário de Projetos de Mestrado, Exame de Qualificação, Seminário Integrador, Defesa de Trabalho de Conclusão e Oficina profissional.

Art. 33. Para integralização do curso, o aluno deverá ter sua Dissertação de Mestrado ou Trabalho de Conclusão de Curso aprovado, considerado como um dos requisitos curriculares suplementares obrigatórios.

Art. 34. Disciplinas cursadas em nível de pós-graduação stricto sensu de outros programas da UNIFAP ou de outras instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão ser aproveitadas no PROFNIT, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos exigidos para integralização do curso.



§1º. A decisão sobre equivalência entre disciplinas cursadas em outros programas e disciplinas do PROFNIT ficará a cargo da Comissão Acadêmica Institucional, que levará em consideração para tal, a compatibilidade das ementas e do número de horas.

§2º. Para os fins dispostos no §1º deste artigo, os pedidos de equivalência de disciplinas deverão ser encaminhados pelo interessado à CAI, acompanhados de comprovante de aproveitamento e do grau obtido, além de documento oficial da instituição na qual a disciplina foi cursada atestando a ementa da disciplina bem como sua carga horária.

§3º. As disciplinas eventualmente aproveitadas constarão do histórico escolar do aluno com a indicação do aproveitamento dos créditos.

Art. 35. Estudantes especiais poderão ser admitidos nas disciplinas do PROFNIT-UNIFAP, respeitada a regulamentação complementar.

#### DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS E RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 36. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado segundo critérios estabelecidos e divulgados pelo professor responsável pela disciplina e expresso mediante nota.

Parágrafo Único. Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

#### DO EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37. O Exame Nacional de Qualificação será um exame de conteúdo, realizado nacionalmente, no âmbito de cada Ponto Focal pela CAI, duas vezes a cada ano, regulamentado por edital de seleção específico, publicado pela CAN, no qual serão definidos os conteúdos do exame, os critérios de aprovação, bem como as datas, horários e locais de realização do exame.

Art. 38. Poderão prestar o Exame Nacional de Qualificação os alunos regularmente matriculados no PROFNIT, que tiverem sido aprovados, dentro do prazo de validade da matrícula, no conjunto de disciplinas básicas, elencadas em norma específica do PROFNIT.

Art. 39. Cada aluno terá direito a um máximo de duas tentativas para aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, com justificativas devidamente circunstanciadas e documentadas, a Comissão Acadêmica Nacional poderá autorizar uma terceira tentativa de realização do Exame Nacional de Qualificação para os alunos que não forem aprovados nas duas primeiras.

#### DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 40. Um requisito necessário para a concessão do grau de mestre é a realização de uma dissertação de mestrado ou trabalho de conclusão de curso, concebido e elaborado em abordagem original, com aplicação na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação.

§1º. Na Dissertação de Mestrado ou TCC, que deverá ser de autoria própria do aluno, devem ser apresentadas as bases teóricas, metodológicas e empíricas que se fundamentam a concepção e elaboração do documento.

§2º. A dissertação ou TCC a que se refere o §1º deste artigo, será redigida em português, podendo apenas suas partes pré-textual e pós-textual serem eventualmente redigidas em língua inglesa.

Art. 41. A orientação da dissertação de Mestrado ou TCC será de responsabilidade de um docente do quadro do PROFNIT na Unifap e eventualmente de um co-orientador, interno ou externo.



§1º. A indicação de um possível co-orientador deve ser realizada pelo estudante e orientador, respeitando-se o prazo mínimo do início do 3º semestre letivo.

§2º. A aprovação da coorientação deverá ser avaliada pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 42. A dissertação de Mestrado ou TCC será apresentado oralmente pelo candidato, respeitando o tempo de 30 a 40 minutos, perante banca examinadora, especialmente definida pela CAI, em defesa pública (aberta ou fechada), em local, data e horário com ampla divulgação prévia.

Art. 43. Poderá ser autorizado a defender a dissertação de Mestrado o aluno que atender às seguintes condições:

I - ter cursado, com aproveitamento, o mínimo de créditos em disciplinas de pós-graduação;

II- ter comprovado a proficiência em língua inglesa;

III- ter realizado o Exame Nacional de Qualificação;

IV – ter realizado estágio docência, conforme regulamentação complementar;

V - no caso de aluno estrangeiro não lusófono, ter comprovado proficiência em língua portuguesa.

Art. 44. O pedido de autorização de defesa de dissertação de Mestrado deverá ser encaminhado pelo orientador com prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a defesa, acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário próprio, devidamente preenchido;

II - cópia do trabalho dissertativo referente à dissertação de Mestrado ou TCC, elaborado em concordância com a regulamentação geral da pós-graduação Stricto Sensu da UNIFAP;

III - indicação de nomes dos membros titulares e suplentes da banca examinadora, com no mínimo 3 (três) membros em cada categoria.

Art. 45. A banca examinadora será formada pelo orientador de dissertação de Mestrado ou TCC do candidato e por pelo menos outros dois membros, sendo obrigatoriamente um externo ao Ponto Focal PROFNIT, preferencialmente.

Parágrafo Único. A banca examinadora deverá incluir membros suplentes, que poderão substituir os membros titulares na falta destes.

Art. 46. A defesa pública obedecerá aos seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

I - Os trabalhos da banca examinadora de dissertação de Mestrado ou TCC serão instalados por ocasião da defesa pública e encerrar-se-ão com a divulgação de seus resultados e registro em ata.

II - Para a instalação e prosseguimento dos trabalhos da banca examinadora, esta deverá constituir-se por membros cujos nomes tenham sido aprovados pela CAI, como titulares ou suplentes, e incluir necessariamente:

a) todos o(s) orientador(es) de dissertação de Mestrado ou TCC do candidato;

b) pelo menos outros dois membros, dos quais obrigatoriamente um será externo ao corpo docente do PROFNIT;

c) no máximo dois membros pertencentes ao Programa;

III – O presidente da banca será o orientador ou, na falta deste, o co-orientador, ou ainda o docente do PROFNIT há mais tempo credenciado no curso.

IV - Após apresentação do aluno, este será arguido pela banca examinadora sobre temas referentes ao seu trabalho de dissertação de Mestrado ou TCC.

V - Será considerado aprovado o estudante que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora constituída.



VI - Os membros da banca examinadora poderão ainda emitir pareceres condicionando a aprovação da dissertação de Mestrado ou TCC a exigências especificadas.

VII - Os trabalhos da banca examinadora, incluindo os resultados da avaliação da dissertação de Mestrado ou TCC e as exigências feitas pelos membros da banca, se houver, serão registrados em ata, que deverá ser assinada por todos os membros da banca constituída e pelo candidato.

§1º. No caso em que os membros da banca condicionaram a aprovação da dissertação de Mestrado ou TCC a exigências, será concedido ao aluno um prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento destas.

§2º. No caso a que se refere o inciso I, o cumprimento das exigências deverá ser acatado expressamente pela maioria absoluta dos membros da banca examinadora.

§3º. No caso a que se refere o inciso I, o não cumprimento das exigências no prazo estabelecido acarretará na reprovação automática da dissertação de Mestrado ou TCC.

Art. 47. Após o encerramento dos trabalhos da banca examinadora de dissertação de Mestrado ou TCC, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

I - O resultado da defesa será submetido à CAI;

II - Após aprovação da dissertação de Mestrado ou TCC, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar à Secretaria do Programa o arquivo em *portable document format* (.pdf) da versão final, preparada de acordo com a regulamentação geral da pósgraduação Stricto Sensu da UNIFAP.

III - No caso de aprovação da dissertação de Mestrado ou TCC condicionado a exigências especificadas por pareceres da banca examinadora, no qual o prazo de 60 (sessenta) dias determinado no inciso II deste artigo tenha sido obedecido, o aluno terá direito a uma declaração que diz que o mesmo faz jus ao título de mestre.

IV - Uma vez entregue a versão final da dissertação de Mestrado ou TCC pelo aluno, o PROFNIT terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo implicará na não homologação do resultado da defesa e conseqüentemente a não emissão do respectivo diploma.

## DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 48. O PROFNIT outorgará o grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação ao candidato que satisfizer às seguintes exigências:

I - Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias conforme definidas no Catálogo de Disciplinas;

II - Ter sido aprovado em disciplinas totalizando no mínimo 15 créditos em disciplinas obrigatórias, 6 créditos em disciplinas optativas / eletivas, 3 créditos em seminários, e 6 créditos na Oficina Profissional;

III - ter sido aprovado em Exame Nacional de Qualificação;

IV - Ter seu TCC ou dissertação de mestrado aprovada mediante apresentação e arguição pela banca examinadora;

V - Ter cumprido os quesitos quanto à proficiência em Língua Inglesa;

VI - Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso ou dissertação à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet.

§1º. - A CAN emitirá certificado de cumprimento das exigências nacionais referidas, requisito prévio para a emissão do diploma pelo Ponto Focal.



§2o. Para os fins previstos no inciso III, o Exame Nacional de Qualificação deverá obedecer à regulamentação estabelecida;

§3o. Para os fins previstos no inciso IV, a dissertação de Mestrado deverá obedecer a regulamentação estabelecida.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. As disciplinas do PROFNIT deverão ser cadastradas em sistemas eletrônicos de gestão institucional com base nas normas vigentes.

Art. 50. A matrícula dos alunos, bem como os demais atos de sua vida acadêmica, serão efetivados de acordo com as normas de registro acadêmico da UNIFAP.

Art. 51. Para efeito de equivalência da atividade discente em disciplinas, 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 52. Os casos omissos no presente regimento serão julgados pela CAI-UNIFAP.

Art. 53. Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIFAP, enquadrando-se todos os alunos regulares no curso em suas regras e disposições.

*Resolvido na Reunião de Colegiado de 19 de fevereiro de 2019*